

LEI MUNICIPAL Nº1543/ 2025**Em 12 de novembro de 2025.**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Atenção à Gestação, doravante denominado de PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA, de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas nas áreas da saúde, educação e assistência social e que visa promover o desenvolvimento integral e segurança alimentar na gestação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA possui os seguintes objetivos:

- I - promover apoio integral à gestante em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso aos direitos, fortalecimento de vínculos familiares, e integração das políticas públicas;
- II - desenvolver ações de capacitação e educação que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- III - potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, Programas e benefícios socioassistenciais;
- IV - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao apoio a gestantes e suas famílias;
- V - incentivar o protagonismo e convívio social da gestante, criando espaços de participação e escuta qualificada em rodas de conversa e atividades socioeducativas.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES**

Art 3º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA tem como principais ações:

- I - a realização de encontros periódicos promovendo ações complementares que apoiem gestantes e famílias, promovendo a garantia de direitos e o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário;
- II - o acompanhamento:
 - a) do pré-natal e à atenção integral às gestantes, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas;

- b) da mobilização, do apoio técnico, da capacitação e formação continuada, com vistas à qualificação do atendimento das gestantes;
- c) da realidade socioeconômica familiar, com vistas à garantia de direitos, e fortalecimento de vínculos pelos serviços de assistência social do território.
- III - o apoio às gestantes durante a gestação (período de 9 meses) beneficiadas com o kit-alimentação;
- IV - a promoção de ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e ao poder público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a gestação saudável;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º - O PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA tem como público alvo gestantes em situação pobreza e extrema pobreza, em vulnerabilidade e risco pessoal e social, residentes no município de Santa Luzia/PB, beneficiárias do Programa Bolsa Família e integrantes do cadastramento único para programas sociais do governo federal comprovadamente há pelo menos um ano no território, e acompanhadas pelas políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de tempo de residência inferior a um ano no município, a inclusão da gestante no Programa Gestar Santa Luzia dependerá de justificativa especial da equipe técnica.

CAPÍTULO V DOS EIXOS

Art. 5º - Para propor melhores condições de vida às gestantes, além de oferecer melhores oportunidades de desenvolvimento, o PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA é estruturado nos seguintes eixos:

- I - intersetorialidade;
- II - comunidade;
- III - família.

CAPÍTULO VI DO KIT ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - Para atendimento aos objetivos do PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA, fica criado e regulamentado o KIT ALIMENTAÇÃO, que é concessão de Auxílio Alimentação em forma de cesta básica para as gestantes atendidas pelo Gestar Santa Luzia, caracterizado como uma doação provisória e temporária, devidamente aprovado pela Comissão Intersetorial da Infância e Adolescência e pelo Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Santa Luzia/PB.

§ 1º - O KIT ALIMENTAÇÃO é dedicado exclusivamente à gestante, do primeiro ao nono mês de gestação, que esteja em situação de pobreza ou extrema pobreza, incluída no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, inseridas no município há pelo menos um ano no CADÚNICO, ou em situação de insegurança alimentar e nutricional, limitado a um benefício por núcleo familiar.

§ 2º - Compreende-se, para os fins desta Lei, famílias em situação de extrema pobreza e pobreza aquelas definidas conforme referência do Programa Bolsa Família do Governo Federal para o ano em vigor, e que se encontram em

situação de insegurança alimentar e nutricional, com renda média familiar definida de acordo com os critérios do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, com dados atualizados há pelo menos um ano.

Art. 7º - A concessão do benefício do Kit Alimentação se dará pela destinação de cesta-básica entregue para a gestante durante a participação em encontro mensal, com registro de entrega através de caderneta de acompanhamento própria, não sendo em hipótese alguma cumulativo.

Parágrafo Único. A Caderneta de Acompanhamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

Art. 8º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

I - Saúde: a realização do exame pré-natal;

II - Assistência Social: participação em atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, rodas de diálogos, encaminhamentos, orientações, processos de capacitação e formação cidadã, dentre outros).

§ 1º - O não cumprimento das condicionalidades previstas nos incisos do caput deste artigo implicará no bloqueio imediato do benefício, garantido à beneficiária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - As situações de descumprimento de condicionalidades mencionadas no §1º deste artigo serão identificadas através de ações de monitoramento, denúncias e atualizações cadastrais, aferidos pela executora do Programa ou terceiros por esta contratados, mediante apresentação de documento próprio elaborado para este fim, devidamente assinado pelos profissionais em cada área (educação, saúde e assistência social).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da sanção penal cabível, será retirada do Programa Gestar Santa Luzia a beneficiária que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiária do Programa.

Art. 10. Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social definir o quantitativo de beneficiários, conforme demanda presentes nos dados oficiais do CADÚNICO, no Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional, IDH do município e outros critérios aprovados pelo Comitê e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa;

II - realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III - estabelecer mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV - definir formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias;

V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, bem como entre o Programa e as políticas públicas de qualificação profissional, emprego, renda, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 12. - Para a manutenção e expansão do PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA o Poder Executivo destinará os recursos orçamentários disponíveis, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Compete à Prefeitura de Santa Luzia promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Kit Alimentação do PROGRAMA GESTAR SANTA LUZIA.

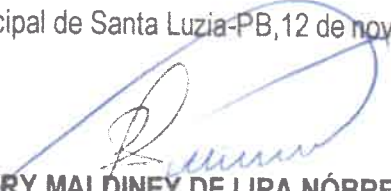
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 12 de novembro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONA

LEI MUNICIPAL Nº1544/ 2025

Em 12 de novembro de 2025.

EMENTA: Estabelece o título honorário de "Cidade do Forró" a Santa Luzia – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, por força de lei, o título honorário de Cidade do Forró a Santa Luzia – PB, em razão da contribuição histórica e permanente da cultura santaluziense ao fortalecimento do forró enquanto ritmo e elemento de identidade do povo nordestino.

Art. 2º. O título honorário aprovado por meio desta Lei é permanente, podendo ser utilizado em quaisquer peças de divulgação do Município a qualquer tempo, sendo garantido o direito de uso da nomenclatura ao poder público municipal.

Parágrafo Único. É recomendado aos comerciantes e munícipes em geral que, quando da realização de instrumentos de divulgação da cultura santaluziense, se utilize a nomenclatura defendida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 12 de novembro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL